



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.515, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**Dispõe sobre a revisão geral dos
vencimentos dos servidores do Poder
Legislativo do Município de Pareci Novo.**

**EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo,
RS, no uso de minhas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Pareci Novo terão um acréscimo de 2% (dois por cento), a contar de setembro de 2019, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, que majorou o valor referencial de vencimentos de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997 – Plano de Carreira dos Servidores – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 23
de agosto de 2019.**

**OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,
Data Supra**

**JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração**